



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº. 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, CPF/MF nº. 674.109.958-15 e seu Diretor **MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF 219.396.758/04, assistido pelo advogado Marcos Roberto Mathias, OAB/SP nº 170.870, Ana Paula Ferreira, OAB/SP nº 83.285, Robson Eduardo Andrade Rios, OAB/SP nº 86.361, Adriane Fernandes Novo, OAB/SP nº 192.532 e Walkiria Daniela Ferrari, OAB/SP nº 165.058 conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral realizada em 15/08/2012, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,0% (oito por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2011.



2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2011 ATÉ 31/08/2012: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.11	1,0800
De 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
De 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
De 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
De 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
De 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
De 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
De 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
De 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
De 16.05.12 a 15.06.12	1,0194
De 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
De 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas *Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*, *Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*; *Garantia do Comissionista*.

3. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas *Reajustamento* e *Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/11 até 31/08/12* serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2012:



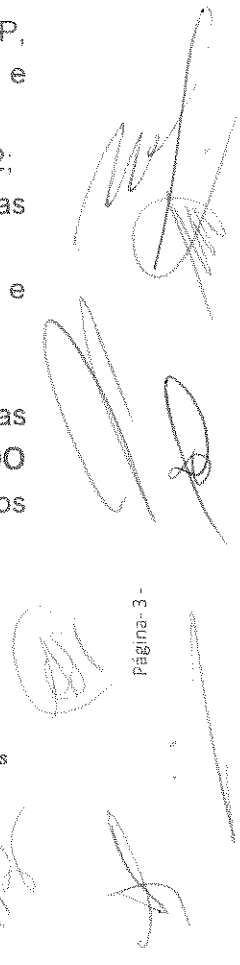
- a) empregados em geral.....R\$ 828,00
(oitocentos e vinte e oito reais);
b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral..R\$ 675,00
(seiscentos e setenta e cinco reais);
c) garantia dos comissionistas.....R\$ 991,00
(novecentos e noventa e um reais).

Parágrafo 1º - As empresas enquadradas na forma do *caput* da presente cláusula, para poderem praticar os Valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato patronal os seguintes documentos:

- a) - Solicitação da empresa endereçada e protocolada na entidade patronal, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001 de 2ª a 6ª feira no horário das 9:00 às 17:00 horas;
b) - Declaração sob as penas da lei e responsabilidade assinada pelo empresário, titular ou sócio da empresa, e também pelo contabilista responsável, disponibilizada no site: www.sincoeletrico.com.br ou na sede da entidade, da qual constem:

1. Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social, identificação do empresário e contabilista responsável;
2. Número total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2012;
3. Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção; e,
4. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o imediato e consequente pagamento de diferenças salariais.

Parágrafo 2º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, letras e incisos as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus, o **CERTIFICADO SINDICAL 2012/2013**, que lhes assegura o direito a prática dos salários normativos acima indicados.





Parágrafo 3º - A entidade patronal, mensalmente, encaminhará ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO SINDICAL 2012/2013**.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO SINDICAL 2012/2013**.

Parágrafo 5º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 406,00** (quatrocentos e seis reais), em favor do empregado prejudicado.

5. SÁLÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2012:

- a) empregados em geralR\$ 921,00
(novecentos e vinte e um reais);
- b) office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores em geral.R\$ 735,00
(setecentos e trinta e cinco reais);
- c) garantia dos comissionistas.....R\$ 1.096,00
(um mil e noventa e seis reais).

6. GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas "c" das cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" e "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.



7. **NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados", "Garantia do Comissionista" e "Indenização de Quebra de Caixa" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8. **REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido ao disposto no art. 6º, da Lei nº. 605/49.

9. **PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10. - **REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AFASTAMENTO MÉDICO DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração dos primeiros quinze dias do afastamento médico dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 06 (seis) últimos meses trabalhados imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

11. **REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12. **CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS:** O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

Parágrafo 1º - Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.



Parágrafo 2º - Primeiros 15 (quinze) dias do **afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado**: Serão consideradas as comissões auferidas nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

Parágrafo 3º - **Décimo terceiro salário**: Serão consideradas as comissões auferidas de outubro a dezembro, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2012, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

14. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*", "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*"; "*Garantia do Comissionista*" e "*Indenização de Quebra de Caixa*" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "*Reajustamento*" e "*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/11 até 31/08/12*".

15. APRENDIZES: Os empregados, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2011 até 31/08/2012, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/09/11 até 31/08/12*" e nas demais cláusulas constantes desta Convenção.



16. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo, o percentual, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2012, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo primeiro - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de janeiro de 2013, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato www.comerciantos.org.br.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo Quinto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, até 10 (dez) dias após assinatura da presente norma coletiva. A declaração da oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e CPF do empregado, bem como o CNPJ do empregador, devendo ser protocolado



perante o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, exclusivamente em sua sede social, localizada a Rua Formosa, 99, Anhangabaú, CEP 01049-000, São Paulo, Capital, das 9:00 às 17:00 horas, com cópia encaminhada à empresa.

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
EMPRESAS COM ATÉ 02 LOJAS	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
EMPRESAS COM 03 ATÉ 05 LOJAS	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
EMPRESAS COM 06 ATÉ 10 LOJAS	R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)
EMPRESAS COM MAIS DE 10 LOJAS	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

OBS.:(1) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

(2) MICROEMPRESAS: Empresas com faturamento anual até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

(3) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Empresas com faturamento anual superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo Segundo - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Parágrafo Terceiro - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes nos municípios integrantes da base territorial do sindicato da categoria econômica.

19. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

20. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21. CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

22. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.



Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

23. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº. 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.



24. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 1º de janeiro e até 30 de abril do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da hipótese, prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

26. DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro de 2012, será concedida ao empregado do comércio uma **gratificação**, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro/12, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

27. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;



- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, iniciando-se novos períodos a cada 04 (quatro) meses subsequentes, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) O saldo não compensado das horas suplementares, existentes no dia 31 de agosto de 2012 deverá ser liquidado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de setembro de 2012;
- d) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "Remuneração de Horas Extras";
- e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- g) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- h) a ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;
- i) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "h" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.



28. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

29. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414, de 09/12/85 (DOU de 10/12/85).

31. FÉRIAS EM DEZEMBRO (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia de segunda à sexta, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

32. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

33. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

34. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



35. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovado nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

36. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 02 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

37. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

38. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

39. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte), do mês, um adiantamento de salário aos empregados.



40. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

41. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada *Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

42. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos, objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo e mensalidade sindical, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

43. TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas às seguintes regras:

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro de descanso;



- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, àqueles empregados que fizerem jus ao benefício, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas, vedada a inclusão de horas extras no "banco de horas".

Parágrafo 1º - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo 2º - O certificado atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva será fornecido, sem qualquer ônus, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO e suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal nº. 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº. 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos.

44. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras, ficando autorizado, nas mesmas condições, o trabalho nas empresas nos dias 12 de outubro, 02, 15 e 20 de novembro de 2012, respectivamente Dia de Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Dia da Consciência Negra:



- a) o trabalho em feriados não é obrigatório, cabendo aos empregados a opção;
- b) a empresa comunicará o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, bem como apresentará declaração de que está cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo este documento o indispensável comprovante de regularidade do trabalho;
- c) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo em que conste:
- I - os feriados a serem trabalhados;
 - II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um e
 - III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias dos empregados que fizerem jus.
- d) para os comissionistas o trabalho nos feriados será remunerado com o pagamento da comissão em dobro, mais um dia de folga a ser gozada em até 30 (trinta) dias seguintes ao feriado trabalhado;
- e) para os comerciários com remuneração fixa, o trabalho nos feriados será remunerado com pagamento do dia em dobro, sendo que a cada 02 (dois) feriados trabalhados fará jus ao acréscimo de um dia nas férias;
- f) a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;
- g) não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;
- h) as empresas fornecerão gratuitamente e sem qualquer ônus ou desconto ao empregado que optar por trabalhar nos feriados:
- h. 1) o vale transporte de ida e volta ao empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto;
 - h. 2) independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações,



fornecerão refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

- I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 23,00
(vinte e três reais);
- II - empresas com mais de 101 empregados.....R\$ 32,00
(trinta e dois reais).

- i) será remunerada a hora extra com adicional de 100% caso a jornada no feriado seja superior à jornada diária normal;
- j) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados com limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;
- k) o disposto nesta Convenção Coletiva não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos;

Parágrafo primeiro - PRIMEIRO DE MAIO: Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:

- a) limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- b) proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- c) pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- d) 02 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;
- e) pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
- f) vale transporte gratuito;

Parágrafo segundo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho em feriados.

Parágrafo terceiro - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por empregado.



45. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho.

46. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

47. GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV: Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias da data da dispensa.

48. SEGURO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenientes.

49. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais, bem como decorrentes da aplicação das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência dezembro de 2012, inclusive o desconto previsto na cláusula nominada "Contribuição Assistencial dos Empregados".

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

50. MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de setembro de 2012, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida na presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nesta Convenção.

51. HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.



Parágrafo único: Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

52. ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a categoria econômica.

53 COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

54. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: As empresas que optarem por realizar acordos de participação nos resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, farão suas propostas de acordo com suas possibilidades financeiras ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO, que encaminhará e negociará junto ao sindicato profissional as condições propostas.

Parágrafo 1º - As empresas que optarem por realizar acordos de participação nos resultados, poderão descontar dos empregados a parcela legalmente prevista para concessão de vale-transporte e refeição, que forem fornecidas para aqueles que trabalharem aos domingos e feriados, desde que haja atingimento de metas e distribuição conseqüente de resultados.

Parágrafo 2º - Os instrumentos celebrados dispendo sobre participação nos resultados, sob pena de ineficácia, deverão observar o quanto disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº. 10.101/2000.



55. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo - CINTEC - SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, 297, 2º andar - Centro, para conciliar eventuais conflitos trabalhistas individuais, surgidos entre os empregados e os empregadores representados pelas entidades sindicais convenentes, nos termos da Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

56. ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente aos empregados comerciários que trabalhem em empresas do ramo do comércio varejista de material elétrico, aparelhos eletrodomésticos, iluminação, telefonia fixa e móvel e informática no município de São Paulo.

57. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

58. FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

59. VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2012 e até 31 de agosto de 2013.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO**


**RICARDO PATAH
PRESIDENTE**


**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
DIRETOR JURÍDICO**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINCOELÉTRICO**


**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RDRIGUES
PRESIDENTE**


**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963**



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

SincoElétrico 

MARCOS ROBERTO MATHIAS
OAB/SP 170.870

ANA PAULA FERREIRA
OAB/SP Nº 83.285

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP Nº 86.361

ADRIANE FERNANDES NOVO
OAB/SP Nº 192.532

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP Nº 165.058